



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**EMENDA Nº ____ CCJ
(ao PRS 40, de 2007)**

Dê-se ao art. 19, da Res. 20, de 1993, de que trata o PRS nº 40, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 19. As apurações de fatos de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades administrativas, inclusive policiais, diretamente pelo presidente do Conselho de Ética e Disciplina Parlamentar, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é órgão permanente do Senado Federal, criado pela Res. Nº 20, de 1993. Diz o art. 24 desta resolução que enquanto não for aprovado o seu regulamento específico serão observadas as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões.

O artigo 142 do RISF, em situação análoga, diz que as solicitações a autoridades, de interesse das comissões, serão feitas diretamente por elas, sem a necessidade da intervenção da Mesa do Senado Federal.

A presente emenda busca, então, dotar o Conselho de mecanismos mais ágeis para promover as investigações de sua alçada.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres